PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

# CONTRATO

Campinas, 28 de outubro de 2026.

## TERMO DE CONTRATO Nº 405/2026

**Processo Administrativo:** PMC.2026.00185074-36

**Interessado**: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

**Modalidade:** Contratação direta por dispensa de licitação

**Fundamento Legal:** Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **F. A. BASSO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 38.947.903/0001-57, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de Estudo de Viabilidade Imobiliária, Mercadológica, Operacional e Econômico-Financeira do Centro de Inovação Hub Campinas, situado no Complexo Ferroviário Central de Campinas, em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços pela CONTRATADA.

2.2. O prazo de execução dos serviços será de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, observados o cronograma e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

2.3. A emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Início dos Serviços observará a sequência dos atos administrativos aplicáveis à contratação, ficando o início da execução condicionado à formalização dos requisitos necessários.

2.4. A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Trabalho e a Metodologia no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

2.5. Nos contratos por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, observadas as disposições do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5.1. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, ficando sujeita às sanções previstas neste contrato, podendo a Administração optar pela extinção contratual, conforme a legislação aplicável.

2.5.2. A ocorrência de circunstâncias que afetem o cronograma de execução deverá ser comunicada tempestivamente pela parte responsável, com a devida justificativa e documentação pertinente, para análise e adoção das providências administrativas cabíveis.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AOS DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I – o Termo de Referência e seus anexos;

II – a proposta apresentada pela CONTRATADA;

III – o ato de autorização da contratação direta;

IV – os demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº PMC.2026.00185074-36 e que fundamentam a contratação.

3.2. A execução contratual deverá observar os documentos mencionados nesta cláusula, respeitada a legislação aplicável e a ordem de prevalência estabelecida pelas normas pertinentes, sem prejuízo da necessária compatibilidade entre o contrato, o Termo de Referência e a proposta aceita.

## CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplicam-se à execução deste contrato a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 22.241/2022 e as demais normas legais e regulamentares pertinentes.

## CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Termo de Referência, seus anexos, a proposta aceita e as demais disposições deste contrato.

5.2. O regime de execução será o de empreitada por preço global, abrangendo as atividades e os custos necessários à execução integral do objeto contratado, nos termos dos documentos que integram o ajuste.

5.3. A CONTRATADA deverá observar as especificações técnicas, a metodologia, o cronograma, os produtos, os entregáveis e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

5.4. O estudo deverá subsidiar a Administração Municipal na avaliação dos usos potenciais do empreendimento, das condições de implantação e operação, dos investimentos necessários, da demanda de mercado e da sustentabilidade econômico-financeira do Centro de Inovação Hub Campinas, respeitados os limites e as entregas definidos no Termo de Referência.

5.5. O pessoal empregado pela CONTRATADA na execução dos serviços não terá vínculo empregatício com o CONTRATANTE, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, na forma da legislação aplicável.

5.5.1. A CONTRATADA responderá pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão imputável à sua atuação na execução contratual, observadas a legislação aplicável e as disposições deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL**

6.1. O valor global do presente contrato é de R$ 59.977,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e sete reais).

6.2. O valor estabelecido compreende todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo tributos incidentes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas diretas e indiretas, transporte, alimentação, hospedagem, materiais, equipamentos e demais despesas pertinentes, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer pagamento adicional, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e formalmente reconhecidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. Após a conclusão dos serviços e a entrega dos produtos previstos no Termo de Referência, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal ao órgão gestor indicado no preâmbulo, com a identificação dos serviços prestados, o valor correspondente e o número do código do item ou lote utilizado pela Prefeitura de Campinas, conforme aplicável e em conformidade com a Nota de Empenho.

7.1.1. A documentação fiscal será submetida à conferência e ao ateste pelo responsável competente, que verificará sua conformidade com o objeto contratado e com as exigências administrativas aplicáveis.

7.2. Caso a Nota Fiscal ou a documentação apresentada contenha inconsistências, será devolvida à CONTRATADA, com a indicação dos motivos e das correções necessárias. O prazo para análise da documentação corrigida será contado de sua reapresentação.

7.2.1. Na hipótese de controvérsia quanto à execução do objeto, relativamente à dimensão, à qualidade ou à quantidade dos serviços prestados, deverá ser observado o procedimento previsto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a comunicação à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, quando cabível.

7.3. A devolução da Nota Fiscal para correção não exime a CONTRATADA do cumprimento das demais obrigações contratuais, nem autoriza a suspensão injustificada dos serviços ainda pendentes de execução.

7.4. O pagamento será efetuado no prazo e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, contado a partir do marco nele previsto, observados o recebimento do objeto, o ateste da documentação fiscal e as demais exigências legais e administrativas aplicáveis.

7.5. O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias legalmente exigíveis, observada a legislação aplicável.

7.6. A comprovação da regularidade trabalhista e previdenciária será exigida nos termos da legislação aplicável, das disposições deste contrato e da Cláusula Décima Oitava, observada a pertinência das exigências em relação à natureza dos serviços e à forma de execução contratual.

7.7. O CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando devido ao Município de Campinas, conforme a Lei Municipal nº 12.392/2005 e demais normas aplicáveis.

7.8. O CONTRATANTE efetuará as retenções relativas ao Imposto sobre a Renda incidentes sobre os pagamentos à CONTRATADA, conforme a legislação tributária vigente, inclusive quando aplicável o art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

7.9. Havendo atraso no pagamento não decorrente de falha no cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, poderá ser devida atualização monetária, calculada pro rata die, entre a data em que o pagamento se tornar exigível e a data de sua efetiva realização, observados o índice, os critérios e os procedimentos previstos na legislação municipal aplicável. Eventual requerimento administrativo deverá ser apresentado pela CONTRATADA na forma e no prazo previstos nas normas pertinentes.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

8.1. Considerando o prazo contratual inicialmente previsto, inferior a 12 (doze) meses, não haverá reajuste ordinário dos preços durante a vigência inicial, sem prejuízo das hipóteses de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro legalmente admitidas.

8.2. Fica assegurado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação dos fatos que o justifiquem e análise pela Administração.

8.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória suficiente, inclusive demonstração analítica da repercussão dos fatos alegados sobre os custos ou as condições de execução contratual, conforme o caso.

8.3.1. Poderão fundamentar o pedido, observados os requisitos legais, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, bem como a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais com repercussão comprovada sobre os preços contratados.

8.3.2. A eventual revisão dependerá de análise técnica e de decisão da autoridade competente, com a formalização do instrumento cabível, nos termos da legislação aplicável.

8.3.3. Enquanto o pedido estiver sob análise, a CONTRATADA deverá manter a execução contratual nas condições vigentes, salvo determinação ou reconhecimento formal em sentido diverso pela Administração ou ocorrência de hipótese legal que autorize outra providência.

8.3.4. Quando a revisão for promovida em favor da Administração, o desequilíbrio alegado deverá ser demonstrado por elementos objetivos, inclusive pesquisa de mercado ou outros parâmetros pertinentes.

8.3.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência contratual, observados os requisitos e os limites temporais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.6. A extinção do contrato não impedirá, por si só, o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será observado o procedimento legal aplicável, inclusive quanto à formalização de termo indenizatório, quando cabível.

8.3.7. O prazo para decisão sobre o pedido observará a legislação aplicável e as regras administrativas pertinentes, contado a partir da conclusão da instrução processual necessária à sua análise.

**CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1. O objeto será recebido provisória e definitivamente, conforme o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições do Termo de Referência.

9.2. O recebimento observará as seguintes etapas:

I – provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

II – definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as condições contratuais ou com as especificações do Termo de Referência.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela correção de falhas, inconsistências ou desconformidades imputáveis à execução dos serviços, nos termos da legislação e deste contrato.

9.5. Os produtos deverão contemplar, no mínimo, os seguintes entregáveis, conforme detalhamento e requisitos estabelecidos no Termo de Referência:

I – Plano de Trabalho e Metodologia;

II – Diagnóstico do Empreendimento;

III – Estudo Mercadológico e de Demanda;

IV – Benchmarking;

V – Matriz Preliminar de Usos e Ocupação;

VI – Avaliação Preliminar do Potencial Construtivo e de Alternativas Urbanísticas;

VII – Estimativa de Investimentos e Custos Operacionais;

VIII – Modelagem Econômico-Financeira;

IX – Avaliação Preliminar de Modelos de Gestão e Exploração;

X – Governança Preliminar e Indicadores;

XI – Matriz Preliminar de Riscos e Condicionantes;

XII – Relatório Conclusivo Consolidado.

9.6. A verificação da conformidade dos produtos, a solicitação de ajustes e a aprovação dos entregáveis deverão observar os critérios, os prazos e os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, vedada a exigência de entregas estranhas ao objeto contratado sem a formalização legal cabível.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos consignados no orçamento vigente, na dotação orçamentária abaixo indicada, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a emissão do correspondente empenho, conforme os registros constantes do processo administrativo:

301000.30110.04.122.2047.4397.3.3.90.39.01.100000

10.2. Caso a execução contratual ultrapasse o exercício financeiro, o CONTRATANTE observará, em cada exercício, a existência de créditos orçamentários suficientes e adotará as providências relativas ao empenho, conforme a legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

11.1. A exigência de garantia de execução contratual fica dispensada, conforme justificativa constante dos autos e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A dispensa de garantia não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, nem prejudica a aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

12.1. As condições de garantia do objeto e de manutenção ou assistência técnica, quando aplicáveis, observarão o disposto no Termo de Referência e neste contrato.

12.2. A CONTRATADA prestará assistência técnica pelo prazo de 90 (noventa) dias após a entrega do Relatório Conclusivo, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.3. A assistência técnica compreenderá esclarecimentos, reuniões e ajustes pontuais relacionados ao escopo contratado, nos limites definidos no Termo de Referência.

12.4. Não serão considerados serviços adicionais os ajustes necessários à correção de falhas, omissões, inconsistências ou desconformidades imputáveis à CONTRATADA, desde que relacionados ao objeto contratado.

12.5. A assistência técnica deverá ser prestada sem cobrança adicional quando decorrer de obrigação assumida pela CONTRATADA neste instrumento ou no Termo de Referência, respeitados os limites do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

13.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

13.1.1. Declarar e manter as condições de contratação exigidas pela legislação municipal aplicável, inclusive quanto às vedações relativas a vínculos de parentesco previstas no Decreto Municipal nº 17.437/2011, quando incidentes.

13.1.2. Arcar com as despesas necessárias à execução do objeto e com os tributos e encargos incidentes, efetuando os respectivos pagamentos na forma e nos prazos legais.

13.1.3. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução contratual.

13.1.4. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis.

13.1.5. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

13.1.6. Observar as vedações legais à participação na execução contratual de pessoas físicas ou jurídicas impedidas de contratar com o Poder Público, bem como as regras relativas a conflitos de interesses, vínculos vedados e condenações impeditivas previstas na legislação aplicável.

13.1.7. Cumprir as Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades efetivamente desenvolvidas.

13.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos razoáveis fixados para o atendimento das demandas relacionadas ao objeto.

13.1.9. Responder pela conduta de seus empregados, prepostos e colaboradores durante a execução dos serviços.

13.1.10. Cumprir as demais condições e exigências previstas no Termo de Referência.

13.1.11. Realizar as visitas técnicas, reuniões e demais atividades necessárias à execução adequada dos estudos, conforme o planejamento e as condições definidos no Termo de Referência.

13.1.12. Disponibilizar equipe técnica qualificada e em quantidade compatível com a natureza e a complexidade dos serviços contratados.

13.1.13. Manter sigilo sobre informações, documentos, dados e elementos a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, observadas as hipóteses legais de publicidade, transparência e acesso à informação.

13.1.14. Entregar os relatórios, estudos, planilhas, modelos econômico-financeiros, arquivos editáveis, memórias de cálculo e demais produtos previstos no Termo de Referência, nos formatos e condições nele estabelecidos.

13.1.15. Assegurar que os produtos entregues sejam acompanhados dos elementos técnicos necessários à sua compreensão, conferência e utilização pela Administração, na forma prevista no Termo de Referência.

13.1.16. Observar a legislação de proteção de dados pessoais e as obrigações de confidencialidade aplicáveis à execução contratual.

13.1.17. Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante a execução do contrato, nos termos da legislação aplicável.

13.1.18. Corrigir, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, as falhas ou desconformidades dos produtos que lhe sejam imputáveis, nos prazos fixados pela fiscalização, observado o escopo contratado.

13.1.19. Observar os direitos de uso dos produtos contratados conforme a legislação aplicável e as condições previstas neste instrumento e no Termo de Referência, permitindo sua utilização pela Administração para as finalidades públicas relacionadas ao objeto, nos limites legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

14.1. São obrigações do CONTRATANTE:

14.1.1. Emitir e disponibilizar a Ordem de Início dos Serviços, observados os requisitos administrativos necessários ao início da execução.

14.1.2. Prestar à CONTRATADA os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços.

14.1.3. Decidir sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato no prazo previsto na legislação aplicável, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste.

14.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições contratuais, o recebimento do objeto, o ateste da documentação fiscal e a legislação aplicável.

14.1.5. Observar as vedações legais relativas à gestão da mão de obra da CONTRATADA, especialmente quanto a:

a) indicar pessoas nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto, quando vedado pela legislação;

b) estabelecer vínculo de subordinação com empregados da CONTRATADA;

c) demandar a execução de atividades estranhas ao objeto contratado;

d) promover intervenção indevida na gestão interna da CONTRATADA.

14.1.6. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

14.1.7. Disponibilizar à CONTRATADA os documentos, estudos, levantamentos e informações existentes que sejam relevantes à execução do objeto, observadas as restrições legais aplicáveis.

14.1.8. Viabilizar, conforme as condições administrativas e de segurança aplicáveis, o acesso da equipe técnica às áreas objeto do estudo e promover o agendamento das reuniões técnicas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

14.1.9. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando as ocorrências pertinentes e comunicando à CONTRATADA as desconformidades identificadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução e do acompanhamento deste contrato.

15.2. A CONTRATADA deverá assegurar que o tratamento de dados pessoais seja limitado às finalidades necessárias à execução contratual, vedada sua utilização ou divulgação para finalidade incompatível com o ajuste, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

15.3. Quando permitida a subcontratação, a CONTRATADA deverá exigir dos subcontratados o cumprimento das obrigações pertinentes à proteção de dados pessoais, permanecendo responsável nos limites da legislação aplicável.

15.4. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados, prepostos e colaboradores quanto aos deveres de proteção de dados pessoais e de confidencialidade relacionados à execução dos serviços.

15.5. O CONTRATANTE poderá solicitar informações e documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo a CONTRATADA atendê-los no prazo fixado, admitida prorrogação devidamente justificada.

15.6. As partes deverão adotar as providências cabíveis em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados no âmbito do contrato, conforme a legislação aplicável e as orientações da autoridade competente.

15.7. As obrigações previstas nesta cláusula não afastam os deveres legais de transparência e acesso à informação da Administração Pública, respeitadas as hipóteses de sigilo e proteção de dados previstas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e os procedimentos legalmente aplicáveis.

16.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de início ou conclusão dos serviços, observado o limite de 4 (quatro) dias corridos previsto nesta minuta. Ultrapassado esse período, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis, inclusive a aplicação de outras sanções e a extinção contratual, conforme a legislação aplicável.

16.1.3. Multa compensatória, observados os limites legais e a proporcionalidade em relação à infração, nas hipóteses de:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou durante a execução contratual;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

16.1.3.1. A multa compensatória deverá ser fixada mediante decisão motivada, considerando a gravidade da infração, os danos causados, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os demais critérios previstos na legislação aplicável, respeitados os limites legais.

16.1.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo previsto em lei, nas hipóteses legalmente cabíveis, especialmente quando a infração não justificar a imposição de sanção mais grave.

16.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, nas hipóteses legalmente cabíveis.

16.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle, quando aplicável.

16.2. Na aplicação das sanções de advertência e multa, será assegurada à CONTRATADA a oportunidade de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme a legislação aplicável.

16.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o procedimento de responsabilização previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à constituição da comissão competente, à intimação da CONTRATADA e à apresentação de defesa e provas.

16.4. A reabilitação da CONTRATADA observará os requisitos e procedimentos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. Quando legalmente exigível, a reabilitação dependerá, adicionalmente, da implantação ou do aperfeiçoamento de programa de integridade pela CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável.

16.6. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções, quando legalmente cabível e mediante decisão motivada.

16.6.1. A cumulação de multas moratória e compensatória dependerá da existência de fundamentos e fatos geradores distintos, vedada a duplicidade de punição pelo mesmo fato.

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores aos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, a diferença poderá ser descontada de garantia prestada, se houver, ou cobrada pelos meios legalmente admitidos.

16.8. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, quando comprovados os pressupostos legais de responsabilização.

16.9. O descumprimento de obrigações contratuais não será considerado inadimplemento imputável à parte quando decorrer de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, observados os requisitos legais e os efeitos concretos sobre a execução do contrato.

16.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.10.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo legal, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior para julgamento.

16.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração, no prazo e com o procedimento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O CONTRATANTE, por meio dos agentes formalmente designados, realizará a gestão e a fiscalização da execução contratual, podendo solicitar à CONTRATADA informações sobre o andamento dos serviços e os esclarecimentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

17.2. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE fatos ou ocorrências que possam comprometer o cronograma, a qualidade dos produtos ou o resultado da execução contratual.

17.3. No desempenho de suas atribuições, os agentes responsáveis pela fiscalização poderão verificar a execução do objeto e exigir o cumprimento das condições previstas neste contrato e no Termo de Referência.

17.4. A CONTRATADA responderá pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, sem que a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE excluam ou reduzam essa responsabilidade.

17.5. A execução contratual será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados pela autoridade competente, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 22.241/2022 e no Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REGULARIDADE TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

18.1. A CONTRATADA deverá manter a regularidade trabalhista e previdenciária exigível durante a execução do contrato, apresentando, quando cabível e solicitado pela Administração, os documentos comprobatórios pertinentes, inclusive Certidão de Regularidade perante o FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e certidões previdenciárias ou fiscais aplicáveis.

18.2. A constatação de irregularidade deverá ser formalmente comunicada à CONTRATADA, para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo das medidas previstas na legislação aplicável.

18.3. A irregularidade ou o inadimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciárias poderá ensejar a adoção das medidas administrativas legalmente cabíveis, inclusive aplicação de sanções e eventual extinção contratual, observados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

18.4. Eventual retenção de valores, compensação de créditos ou adoção de medidas para resguardar o interesse público dependerá de fundamento legal e de decisão administrativa devidamente motivada, observadas as garantias da CONTRATADA e os limites aplicáveis.

18.5. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere automaticamente ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade previstas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

19.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos casos previstos em lei.

19.3. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, quando cabíveis, ou por decisão arbitral ou judicial, conforme o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4. A extinção unilateral pela Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizadas nos autos do processo administrativo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

20.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no sítio oficial na Internet, observadas as disposições legais de transparência e publicidade aplicáveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

21.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto do presente contrato, nos termos definidos para esta contratação, ressalvadas as hipóteses que venham a ser legalmente admitidas e previamente autorizadas pela Administração, quando aplicáveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato, observadas as regras legais de competência, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.

Documento assinado eletronicamente por **FABIO ARANTES BASSO**, **Usuário Externo**, em 28/10/2026, às 14:28, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO COLUCCINI DE SOUZA CAMARGO**, **Secretário(a) Municipal**, em 28/10/2026, às 16:55, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador **20828202** e o código CRC **78936A5F**.